

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012
PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

MARÍLIA MOREIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 2.271, DE 07 DE JULHO DE 1997, DECRETO 6.403, DE 17 DE MARÇO DE 2008, IN/MARE Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2008 E 03/2009 SLTI/MPOG, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ABERTURA: 06/08/2012**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 310 de 23 de setembro de 2011, publicada em 26/09/2011, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000050/2012-10**, em conformidade com o que dispõe a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, in/mare nº 09, de 09 de setembro de 1994, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008, nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições e especificações do **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

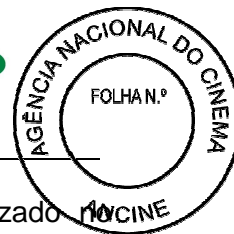
2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:



- 2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº9.605, de 1998.

3 DO CREDENCIAMENTO

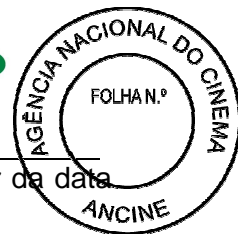
- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.



- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e global anual das 09h00min do dia 25 de julho de 2012 às 11:00 horas do dia 06 de agosto de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos.
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:



- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Preço unitário, mensal e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO XI** do presente Edital;
- 4.5.3** Conter **Proposta Comercial e Planilha de Custos e Planilha de Formação dos Preços** conforme modelos constantes dos **ANEXOS III a VIII**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, devendo a **LICITANTE** atribuir valores de remuneração estabelecidos pelo Sindicato de sua filiação como piso salarial;
- 4.5.3.1** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 4.5.3.2** Demais componentes, que incluem as despesas administrativas e o lucro, discriminados pela **LICITANTE** como um valor percentual conforme estabelece a IN SLTI/MPOG 02/2008;
- 4.5.3.3** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
- 4.5.3.4** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário);
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação da Pregoeira, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.



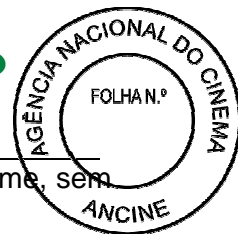
- 4.11 Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 06/08/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 012/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, com a estimativa de todos os postos preenchidos.
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7 Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.
- 6.8.1 Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado, conforme previsto no item 7.3.
- 6.9 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.



- 6.9.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na cláusula **Décima Primeira do Anexo XII – Minuta de Contrato.**
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que



porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.

7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

7.5 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O cadastro regular da **LICITANTE** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, sendo necessária a complementação desse cadastro com a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

- 8.1.3.1** A capacidade técnica da **LICITANTE** deverá ser comprovada através de atestados expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, constando o endereço de prestação dos serviços para permitir diligência, caso necessário, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.3.2** Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida;
- 8.1.3.3** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.
- 8.1.4** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;
- 8.1.6** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.7** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
- 8.1.7.1** Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.8** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.8** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$1.055.877,60 (um milhão cinqüenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**;
- 8.1.9** Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho** que versou sobre os benefícios da categoria, objeto deste Pregão;
- 8.1.10** Declarações preenchidas no sistema e verificadas pela Pregoeira:
- 8.1.11.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

8.1.11.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.11.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço marilia.moreira@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **CONTRATADA**.
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO XII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **ANCINE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida; conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Sétima** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO XII** deste Edital.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

15 DOS VEÍCULOS

15.1 Os padrões dos veículos a serem utilizados foram estabelecidos em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança:

TIPO	DESCRIÇÃO
A	4 (quatro) veículos de passeio tipo sedan médio , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.000</u> cilindradas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , GPS, Air bag duplo e freios ABS, conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados
B	2 (dois) veículos de uso misto tipo multivan compacta para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo <u>1.400 cilindradas, 16 válvulas</u> , direção hidráulica, porta-malas com capacidade para, no mínimo, 750 litros, equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

15.2 No caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

16 CARACTERÍSTICAS GERAIS

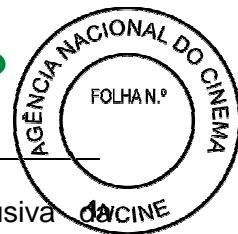
16.1 DOS VEÍCULOS:

16.1.1 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;

16.1.2 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **ANCINE**;

16.1.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a **ANCINE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

16.1.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;



16.1.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA**;

16.1.6 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos e à disposição da **ANCINE**;

16.1.7 A manutenção e abastecimento são de inteira responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

16.1.8 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;

16.1.9 Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;

16.1.10 Os veículos a serem disponibilizados pela **LICITANTE VENCEDORA** para a execução dos serviços contratados deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.

16.1.11 Os veículos a que se referem ao **item 15.1** deste Edital, poderão também ser movidos a **GNV** (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá obedecer as seguintes características, sob pena de desclassificação da LICITANTE:

TIPO A – Porta malas com capacidade mínima de 430 litros e cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo;

ITEM B - Cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo.

17 DOS MOTORISTAS E DO SUPERVISOR DE TRANSPORTE:

17.1 Os motoristas e o supervisor não terão qualquer vínculo empregatício com a **ANCINE**;

17.2 Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela ANCINE, devidamente uniformizados, asseados e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela contratada, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;

17.3 A contratada deverá designar um supervisor com a carga horária compatível ao item 19, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

17.3.1 O supervisor será residente e deverá ter poderes constituídos para, em nome da contratada, realizar atividades relacionadas à administração de pessoal, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, bem como o controle

das saídas/retorno diárias dos veículos, conforme definido pelo gestor do contrato.

- 17.4 As despesas pessoais dos motoristas e supervisor são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 17.5 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e supervisor;
- 17.6 Todos os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;
- 17.7 Os condutores dos veículos e supervisor deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **LICITANTE VENCEDORA** e sob as expensas da mesma;
- 17.8 Em relação aos motoristas, **LICITANTE VENCEDORA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

18 DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 18.1 Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a **LICITANTE VENCEDORA** é aderente.

19 DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Estimativa anual de Km
TIPO A	07:00 às 22:00/ 15h	4	1.500	72.000
TIPO B	07:00 às 22:00/ 15h	2	2.200	52.800
Quantidade ANUAL máxima de horas extras				
720				

20 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Oitava** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO XII** deste Edital.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO XII** deste Edital.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 23.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO XII** deste Edital.

24 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XII** deste Edital.

25 DA REPACTUAÇÃO

- 25.1 A repactuação dos valores contratados é possível, desde que observadas as condições e respeitados os prazos estabelecidos na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XII** deste Edital.

26 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 26.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 26.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XII** deste Edital e das demais cominações legais.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

28.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

28.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

28.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

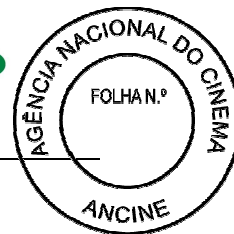
28.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação.

28.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

28.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Resumo da Planilha Estimativa de Custos
III	Modelo de Proposta Comercial
IV	Planilha Estimativa de Custos Tipo A
V	Planilha Estimativa de Custos Tipo B
VI	Planilha de Custos e Formação de Preços do Motorista do Veículo Tipo A
VII	Planilha de Custos e Formação de Preços do Motorista do Veículo Tipo B



VIII	Planilha de Custos e Formação de Preços do Supervisor
IX	Modelo de Boletim Diário de Veículo
X	Modelo de Controle Mensal de Saída de Veículo
XI	Planilha de Preços
XII	Minuta de Contrato Administrativo

- 28.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 28.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 28.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 27.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 28.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 28.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 28.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico marilia.moreira@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 28.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 28.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.



28.19 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

Marília Moreira
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** no Rio de Janeiro/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços objeto deste documento, está amparada pelo § 1º, do art. 1º, do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, disciplinado pela IN/MPOG nº. 02/2008.

2.2 A contratação em tela, baseia-se na necessidade da ANCINE proporcionar aos seus servidores/colaboradores as devidas condições de trabalho no que tange ao atendimento dos serviços de transporte necessários ao desempenho de suas atividades. Disciplinam também a presente contratação, o Decreto 6.403/2008, as Instruções Normativas/MARE/nº. 09/1994 e MPOG nº. 03/2008, no âmbito da ANCINE a RDC nº. 12.

2.3 Com relação ao Decreto 6.403/2008 insta ressaltar que o art. 5º. estabelece que “os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por ocupantes de cargo de Natureza Especial e por ocupantes de cargo DAS-6 ou equivalente” (o cargo DAS 6 equivale, nas Agências, ao cargo CGE I). Sendo assim, os quatro veículos institucionais visam atender, exclusivamente, à demanda por transportes dos quatro cargos de Natureza Especial (NE) que compõem a Diretoria Colegiada. Os relatórios de execução do contrato anterior indicaram que a carga horária de nove horas e meia não era suficiente para “cobrir” o tempo gasto com os deslocamentos, para esta contratação propõe-se a carga horária diária de 15 horas.

2.4 A especificação dos carros institucionais é compatível com a natureza do serviço, sendo essencialmente urbano, outras características relevantes consideradas na especificação foram: ergonomia, espaço interno, climatização e equipamentos de segurança. Os veículos da categoria sedã-médio parecem ser os mais indicados para a execução do transporte institucional por atenderem bem todas as características. Esta categoria também possui uma grande quantidade de modelos, o que garante à licitante vencedora ampla liberdade de escolha.

2.5 A especificação dos veículos de uso misto – transporte institucional e comum, e transporte de pequenas cargas (galões de água, caixas e congêneres) – buscou conciliar conforto para passageiros (ergonomia, climatização, espaço interno) e

capacidade de transporte de volumes - grande porta-malas, possibilidade de rebatimento dos bancos, acessibilidade para carga e descarga. Estes critérios conduziram à conclusão de que a categoria das multivans compactas é a mais indicada para a execução do serviço. O quantitativo de dois veículos para transporte comum justifica-se pela necessidade de manter uma “Rota” diária ida e volta em três horários distintos (transporte de rotina) e pela necessidade de transportar os ocupantes dos cargos CGE I (DAS 6) e os demais servidores envolvidos em atividades externas ou em traslado entre as unidades do Escritório Central. Os relatórios de execução da contratação anterior indicam que, também este tipo de veículo, deve ser disponibilizado por 15 horas diárias.

3. DOS VEÍCULOS

3.1 Os padrões dos veículos a serem utilizados foram estabelecidos em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança:

TIPO	DESCRIÇÃO
A	4 (quatro) veículos de passeio tipo sedan médio , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , GPS, Air bag duplo e freios ABS, conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados
B	2 (dois) veículos de uso misto tipo multivan compacta para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo <u>1.400 cilindradas, 16 válvulas</u> , direção hidráulica, porta-malas com capacidade para, no mínimo, 750 litros, equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1 DOS VEÍCULOS:

4.1.1 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;

4.1.2 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **ANCINE**;

4.1.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que

a **ANCINE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

- 4.1.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.1.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.1.6 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos e à disposição da **ANCINE**;
- 4.1.7 A manutenção e abastecimento são de inteira responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.1.8 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- 4.1.9 Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- 4.1.10 Os veículos a serem disponibilizados pela **LICITANTE VENCEDORA** para a execução dos serviços contratados deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- 4.1.11 Os veículos a que se referem ao **item 3.1** deste Termo de Referência, poderá também ser movidos a **GNV** (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá obedecer as seguintes características, sob pena de desclassificação da LICITANTE:

TIPO A – Porta malas com capacidade mínima de 430 litros e cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo;

ITEM B - Cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo.

4.2 DOS MOTORISTAS E DO SUPERVISOR DE TRANSPORTE:

- 4.2.1 Os motoristas e o supervisor não terão qualquer vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 4.2.2 Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela **ANCINE**, devidamente uniformizados, asseados e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela contratada, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;

4.2.3 A contratada deverá designar um supervisor com a carga horária compatível ao item 4.4, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

4.2.3.1 O supervisor será residente e deverá ter poderes constituídos para, em nome da contratada, realizar atividades relacionadas à administração de pessoal, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, bem como o controle das saídas/retorno diárias dos veículos, conforme definido pelo gestor do contrato.

4.2.4 As despesas pessoais dos motoristas e supervisor são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;

4.2.5 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e supervisor;

4.2.6 Todos os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;

4.2.7 Os condutores dos veículos e supervisor deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **LICITANTE VENCEDORA** e sob as expensas da mesma;

4.2.8 Em relação aos motoristas, **LICITANTE VENCEDORA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.3 DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

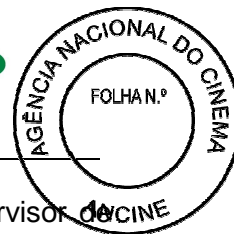
4.3.1 Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a **LICITANTE VENCEDORA** é aderente.

4.4 DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Estimativa anual de Km
TIPO A	07:00 às 22:00/ 15h	4	1.500	72.000
TIPO B	07:00 às 22:00/ 15h	2	2.200	52.800
Quantidade ANUAL máxima de horas extras				
720				

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

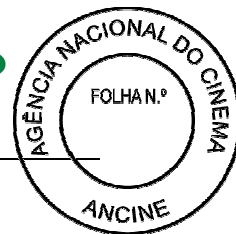
- 5.1 Para a execução dos serviços, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, de início, com exclusividade, 06 (seis) veículos para o Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha n. 35;
- 5.2 Os deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, ou quaisquer outros efetuados por interesse da contratada, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento a **ANCINE**, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- 5.4 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos **itens 4.1.3 deste Termo**;
- 5.5 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a contratada, após a autorização da **ANCINE**, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- 5.6 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos **no item 4.4 deste Termo**. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a **ANCINE** poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 5.7 Os veículos deverão estar diariamente na **ANCINE** ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação;
- 5.8 O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório **ANCINE**, Central (RJ) Avenida Graça Aranha, 35 - centro;
- 5.9 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade e às expensas da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação;
- 5.10 O serviço de supervisor de transporte compreenderá as atividades de administração dos motoristas, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, controle das saídas diárias e emissão de relatórios gerenciais, conforme acordado com o fiscal do contrato;
- 5.10.1 O supervisor de transporte deverá cumprir a carga horária semanal de 44 horas semanais;
- 5.11 O controle da execução dos serviços, será realizada através da emissão de papeletas de "Requisição de Veículos" e da confecção, pelo Supervisor de transportes, do **BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO** e do **CONTROLE MENSAL DE SAÍDA DE VEÍCULO**, conforme os modelos constantes dos **ANEXOS X e XI** do Edital;



- 5.12 As papeletas de Requisição deverão ser entregues ao motorista, pelo supervisor de transporte, para que no ato do desembarque o usuário ateste a execução do serviço;
- 5.13 O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- 5.14 A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- 5.15 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 5.16 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

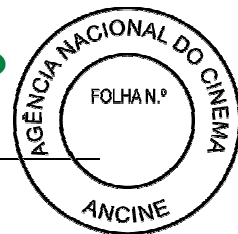
- 6.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**;
- 6.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 6.4 Acatar as exigências da **ANCINE** quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.5 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **ANCINE**;
- 6.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **ANCINE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 6.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **ANCINE**;
- 6.8 Contar com assessoria jurídica própria;
- 6.9 A **ANCINE** ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;



- 6.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avançados;
- 6.11** Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 6.12** Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 6.13** Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 6.14** Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a **ANCINE** quando da assinatura do contrato;
- 6.15** Fornecer aos motoristas, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 6.15.1** O uniforme dos motoristas de veículos **TIPO A** deverá ser composto das seguintes peças:
- a)** 2 (dois) ternos completos, na cor azul-marinho;
 - b)** 2 (duas) calças sociais adicionais, na cor azul-marinho;
 - c)** 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - d)** 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - e)** 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - f)** 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - g)** 6 (seis) pares de meias na cor azul-marinho ou preta.
- 6.15.2** O uniforme dos motoristas de veículos **TIPO B**, deverá ser composto das seguintes peças:
- a)** 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho;
 - b)** 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - c)** 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - d)** 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - e)** 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - f)** 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 6.16** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 6.17** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 6.18** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;

- 6.19 Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possuem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 6.20 Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da **ANCINE**, na forma do **item 4.2.2**;
- 6.21 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **ANCINE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 6.22 A contratada deverá designar um supervisor, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 6.23 Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;
- 6.24 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 6.25 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.26 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 6.27 Relatar a **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 6.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.29 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **ANCINE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.30 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da **ANCINE**, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 6.31 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

- 6.32 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 6.33 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 6.34 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 6.35 Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto a empresa telefônica da Cidade;
- 6.36 Permitir, a qualquer momento, à **ANCINE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 6.37 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.38 Apresentar mensalmente a **ANCINE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 6.39 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 6.40 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, e demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, mensalmente identificados, nos termos do art.36, §6º, da IN nº02/2008, da SLTI/MPO G;
- 6.40.1 O descumprimento do item anterior ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art.36, §2º, da IN nº.02/2008, da SLTI/MPOG;
- 6.41 Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **ANCINE**;
- 6.42 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **ANCINE**;
- 6.43 Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;



9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. No interesse da Administração;

10. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da **ANCINE**.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

RESUMO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Valor do Km rodado (A)	Estimativa anual de Km (B)	Valor Mensal	Valor Anual (A x B)
TIPO A	08:00 às 24:00/ 16h	4	1.500	R\$ 9,33	72.000	R\$ 55.980,00	R\$ 671.760,00
TIPO B	08:00 às 24:00/ 16h	2	2.200	R\$ 7,07	52.800	R\$ 31.108,00	R\$ 373.296,00
Valor da hora extra (D)		Qtde. ANUAL máxima de horas extras (C)				Valor anual (C x D)	
R\$ 15,03		720				R\$ 10.821,60	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							R\$ 1.055.877,60

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012
PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2012.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 012/2012-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** no Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$ _____ (_____), cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____
- 8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____
- 9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)

(assinatura autorizada da Proponente)

Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS TIPO A

VEÍCULO: TIPO A (07:00 às 22:00/ 15h)					
VALOR DO VEÍCULO (indicar o valor do veículo) R\$					
TIPO A	DISCRIMINAÇÃO (colocar o nome do veículo que será disponibilizado)			VALOR MENSAL (R\$)	
V E I C U L O	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO		
		2	LICENCIAMENTO		
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO		
		4	SEGURO TOTAL		
		5	OUTROS A ESPECIFICAR		
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)		R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 1.500km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)		
		8	PNEUS/CÂMARA		
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES		
		10	LAVAGEM		
		11	OUTROS		
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)		R\$
	TOTAL		13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	
MOTORISTA A (2 motoristas para cumprir a carga horária de 15 horas diárias)	14	SALÁRIOS			
	15	ENCARGOS SOCIAIS			
	16	BENEFÍCIOS			
	17	UNIFORMES			
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DOS MOTORISTAS		R\$	
CONSOLIDAÇÃO	19=13+18		CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTAS		R\$
	20	RATEIO DO CUSTO DO SUPERVISOR (15% do Valor Total do posto)			
	21	IMPOSTOS			
	22	LUCRO			
	23	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
	24=19+20+21+22+23		VALOR TOTAL POR VEÍCULO		R\$
	25=24/1.500		VALOR DO QUILOMETRO RODADO		R\$
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:					
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:					

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

**PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS TIPO B**

VEÍCULO: TIPO B (07:00 às 22:00/ 15h)				
VALOR DO VEÍCULO (indicar o valor do veículo) R\$				
TIPO B	DISCRIMINAÇÃO (colocar o nome do veículo que será disponibilizado)			VALOR MENSAL (R\$)
V E I C U L O	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 2.200km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)	R\$
	TOTAL		13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
MOTORISTA B (2 motoristas para cumprir a carga horária de 15 horas diárias)	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DOS MOTORISTAS	R\$	
CONSOLIDAÇÃO	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA		R\$
	20	RATEIO DO CUSTO DO SUPERVISOR (20% do Valor Total)		
	21	IMPOSTOS		
	22	LUCRO		
	23	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	24=19+20+21+22+23	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA		R\$
	25=24/2.200	VALOR DO QUILOMETRO RODADO		R\$
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO MOTORISTA DO VEÍCULO
TIPO A**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista A	POSTO	8

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2012

PROCESSO N° 01416.000050/2012-10

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO MOTORISTA DO VEÍCULO
TIPO B**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista B	POSTO	4

(1) A "quantidade total a contratar" por serviço está discriminada no campo C do ANEXO II.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

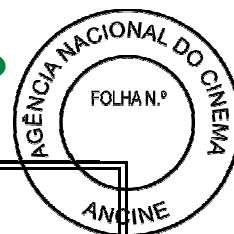
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	



D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
---	---	-------------

4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	



Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2012

**PROCESSO N° 01416.000050/2012-10
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERVISOR**

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supervisor	Posto	1

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

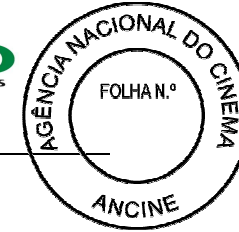
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

MODELO DE BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO

MOTORISTA - CARRO PLACA - MÊS - ANO									
Data	Origem	Destino	Finalidade	Hora de saída	Hora de chegada	Hodômetro saída	Hodômetro chegada	Nome, vínculo e lotação do usuário atendido	Autoridade solicitante

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

MODELO DE CONTROLE MENSAL DE SAÍDA DE VEÍCULO

USO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA		
MOTORISTA:	VEÍCULO / PLACA:	LOCAL: Rio de Janeiro/RJ - MÊS ANO

	DIA	DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO		CARGA HORÁRIA UTILIZADA	QUILOMETRAGEM			
		INÍCIO	TÉRMINO		SAÍDA	CHEGADA	PERCURSO	
SEG								
TER								
QUA								
QUI								
SEX								
TOTAL DE KM PERCORRIDOS NO MÊS								

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

PROCESSO Nº 01416.000050/2012-10

PLANILHA DE PREÇOS

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Valor do Km rodado (A)	Estimativa anual de Km (B)	Valor Mensal	Valor Anual (A x B)	
TIPO A	08:00 às 24:00/ 16h	4	1.500		72.000			
TIPO B	08:00 às 24:00/ 16h	2	2.200		52.800			
Valor da hora extra (D)		Qtde. ANUAL máxima de horas extras (C)					Valor anual (C x D)	
		720						
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								

ANEXO XII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2012

PROCESSO N° 01416.000050/2012-10

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INSTITUCIONAL DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----.

- 5.1** A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228 -1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000050/2012-10**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, in/mare n° 09, de 09 de setembro de 1994, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e n° 4, de 11/11/2009, Instrução Normativa SLTI n° 03, de 15 de maio de 2008, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** no Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 012/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000050/2012-10**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

- 2.1 Os padrões dos veículos a serem utilizados foram estabelecidos em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança:

TIPO	DESCRIÇÃO
A	4 (quatro) veículos de passeio tipo sedan médio , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , GPS, Air bag duplo e freios ABS, conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados
B	2 (dois) veículos de uso misto tipo multivan compacta para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 1.400 cilindradas</u> , <u>16 válvulas</u> , direção hidráulica, porta-malas com capacidade para, no mínimo, 750 litros, equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

- 2.2 Em caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 DOS VEÍCULOS:

- 3.1.1 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- 3.1.2 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **ANCINE**;
- 3.1.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a **ANCINE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

- 3.1.4** Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.5** As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 3.1.6** Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos e à disposição da **ANCINE**;
- 3.1.7** A manutenção e abastecimento são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.8** Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- 3.1.9** Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- 3.1.10** Os veículos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- 3.1.11** Os veículos a que se referem ao **item 3.1** deste Contrato, poderá também ser movidos a **GNV** (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá obedecer as seguintes características, sob pena de desclassificação da CONTRATADA:

TIPO A – Porta malas com capacidade mínima de 430 litros e cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo;

ITEM B - Cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo.

3.2 DOS MOTORISTAS E DO SUPERVISOR DE TRANSPORTE:

- 3.2.1** Os motoristas e o supervisor não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- 3.2.2** Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela **CONTRATADA**, devidamente uniformizados, asseados e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela contratada, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 3.2.3** A contratada deverá designar um supervisor com a carga horária compatível ao item 3.4, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

- 3.2.4** O supervisor será residente e deverá ter poderes constituídos para, em nome da contratada, realizar atividades relacionadas à administração de pessoal, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, bem como o controle das saídas/retorno diárias dos veículos, conforme definido pelo gestor do contrato.
- 3.2.5** As despesas pessoais dos motoristas e supervisor são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 3.2.6** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e supervisor;
- 3.2.7** Todos os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;
- 3.2.8** Os condutores dos veículos e supervisor deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **CONTRATADA** e sob as expensas da mesma;
- 3.2.9** Em relação aos motoristas, **CONTRATADA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

3.3 DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 3.3.1** Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a LICITANTE VENCEDORA é aderente.

3.4 DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Estimativa anual de Km
TIPO A	07:00 às 22:00/ 15h	4	1.500	72.000
TIPO B	07:00 às 22:00/ 15h	2	2.200	52.800
Quantidade ANUAL máxima de horas extras				
720				

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de início, com exclusividade, 06 (seis) veículos para o Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha n. 35;
- 4.2** Os deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- 4.3 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, quaisquer outros efetuados por interesse da contratada, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento a **CONTRATANTE**, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- 4.4 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos **itens 3.1.3 deste Contrato**;
- 4.5 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a contratada, após a autorização da ANCINE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- 4.6 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos **no item 3.4 deste Contrato**. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 4.7 Os veículos deverão estar diariamente na **CONTRATANTE** ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação;
- 4.8 O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório **CONTRATANTE**, Central (RJ) Avenida Graça Aranha, 35 - centro;
- 4.9 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação;
- 4.10 O serviço de supervisor de transporte compreenderá as atividades de administração dos motoristas, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, controle das saídas diárias e emissão de relatórios gerenciais, conforme acordado com o fiscal do contrato;
- 4.10.1 O supervisor de transporte deverá cumprir a carga horária semanal de 44 horas semanais;
- 4.11 O controle da execução dos serviços, será realizada através da emissão de papeletas de "Requisição de Veículos" e da confecção, pelo Supervisor de transportes, do **BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO** e do **CONTROLE MENSAL DE SAÍDA DE VEÍCULO**, conforme os modelos constantes dos **ANEXOS IX e X**;
- 4.12 As papeletas de Requisição deverão ser entregues ao motorista, pelo supervisor de transporte, para que no ato do desembarque o usuário ateste a execução do serviço;
- 4.13 O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- 4.14 A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;

- 4.15 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 4.16 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 4.17 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.3 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**;
- 5.4 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 5.5 Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.6 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.7 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 5.8 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 5.9 Contar com assessoria jurídica própria;
- 5.10 A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 5.12 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;

- 5.13** Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 5.14** Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 5.15** Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a **CONTRATANTE** quando da assinatura do contrato;
- 5.16** Fornecer aos motoristas, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 5.15.1** O uniforme dos motoristas de veículos **TIPO A** deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 2 (dois) ternos completos, na cor azul-marinho;
 - b) 2 (duas) calças sociais adicionais, na cor azul-marinho;
 - c) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - d) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - e) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - f) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - g) 6 (seis) pares de meias na cor azul-marinho ou preta.
- 5.15.2** O uniforme dos motoristas de veículos **TIPO B**, deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho;
 - b) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - c) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - d) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - e) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - f) 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 5.17** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 5.18** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 5.19** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 5.20** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possuem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;



- 5.21 Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, na forma do **item 3.2.2**;
- 5.22 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.23 A contratada deverá designar um supervisor, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 5.24 Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;
- 5.25 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 5.26 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.27 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 5.28 Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 5.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.30 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.31 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 5.32 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.33 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 5.34 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

- 5.35 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante prestação do serviço;
- 5.36 Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto a empresa telefônica da Cidade;
- 5.37 Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 5.38 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.39 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 5.40 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 5.41 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, e demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, mensalmente identificados, nos termos do art.36, §6º, da IN nº02/2008, da SLTI/MPOG;
- 5.41.1 O descumprimento do item anterior ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art.36, §2º, da IN nº02/2008, da SLTI/MPOG;
- 5.42 Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;
- 5.43 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**;
- 5.44 Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 5.45 Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;
- 5.46 Os veículos deverão possuir nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, um adesivo com a seguinte inscrição: **“A SERVIÇO DA AGÊNCIA NACIONAL DO**

CINEMA - ANCINE". O adesivo deve ser feito de acordo com as especificações constantes do art. 20 da Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008.

- 5.47** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- 6.3** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.4** Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 6.5** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ----- (-----), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores e quantidades a seguir discriminados:

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Valor do Km rodado (A)	Estimativa anual de Km (B)	Valor Anual (A x B)
TIPO A	08:00 às 24:00/ 16h	4	1.500		72.000	
TIPO B	08:00 às 24:00/ 16h	2	2.200		52.800	
Valor da hora extra (D)		Qtde. ANUAL máxima de horas extras (C)			Valor anual (C x D)	
		720				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						

- 7.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da

Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;

- 7.3** A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos;
- 7.4** As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;
- 7.5** O valor faturado no mês deverá corresponder à quilometragem efetivamente rodada, não havendo limites mínimo e máximo. A estimativa da quilometragem a ser utilizada consta do item 7.1 deste Contrato. Os quantitativos apresentados servirão de base somente para fins de cálculo do valor do quilometro rodado;
- 7.6** No caso de ocorrência de horas extras, estas deverão ser calculadas exclusivamente sobre o valor do salário pago aos motoristas, com os acréscimos legais, sendo destacadas na Fatura/Nota Fiscal de Serviço que deve vir acompanhada do demonstrativo de horas extras trabalhadas e a competente memória de cálculo. Somente serão pagas as horas extras efetivamente realizadas na prestação do serviço contratado, mediante prévia autorização do fiscal do contrato.
- 7.7** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.8** A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 7.9** A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 7.10** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.11** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.12** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.13** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.14** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.15** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.16** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 8.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 8.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

- 8.4** A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 8.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 8.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$......(.....).
- 9.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

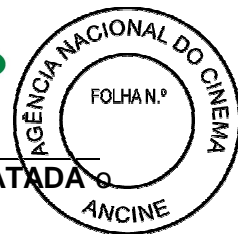
- 10.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada

no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

11.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

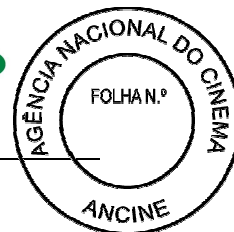
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 13.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº02/2008.
- 13.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: